Edital Para Conhecimento De Terceiros, Com O Prazo De Vinte (10) Dias – O Doutor Marcelo Bruno Duarte E Araújo, Mm. Juz De Direito Da Comarca De Minas Novas, Do Estado De Minas Gerais, Na Forma Da Lei, Etc. Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramitam os autos Ação de Servidão Administrativa nº 5002428-34.2023.8.13.0418, requerida por CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA , tendo por objeto a servidão em uma área medindo 18,5899 ha do imóvel denominado Córrego dos Angicos, localizado no Município de Minas Novas/MG, sendo o atual possuidor o Sr. JOÃO RAMOS BORGES, CPF-422.827.566-49, para a construção da LT 500KV, Janaúba 6 - Capelinha 3 C1, C2,CS, para atender a população da região, reforçando a malha de distribuição de energia, conforme consta da petição inicial e documentos presentes aos autos. Tendo a autora oferecido e depositado valor em juízo, e tendo em vista que tal valor será levantado pelos proprietários e/ou posseiros declinados nos autos, e, em cumprimento ao determinado no artigo 34 do Decreto-Lei n.º 3.365/41, foi expedido o presente edital, com prazo de dez (10) dias, para conhecimento dos interessados e eventual impugnação de terceiros. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será este publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Minas Novas, do Estado de Minas Gerais, aos 24 de maio de 2024. K-03e04/07

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

A FUNDEP comunica aos interessados que fará Licitação, na modalidade Pregão, realizado por meio de Sistema Eletrônico, como a seguir: Objeto: Registro de Preços, para serviço eventual, de locação de veículos sem motorista conforme exigências, especificações e quantitativos (estimados) no Edital e seus Anexos para atender os projetos administrados e gerenciados pela Fundep. Julgamento: Menor preço por lote. Retirada do Edital: Site **www.licitacoes-e.com.br**, Licitação nº 1049629. Data e hora para recebimento das propostas: das 10h00 do dia 11/07/2024 até as 10h00min do dia 29/07/2024. Data e Hora do início da Sessão de Lances: Às 10h30min do dia 29/07/2024.

Jonathan Oliveira - Pregoeiro.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG

Aviso

Referência: Pregão Eletrônico nº 2012015.063/2024. Objeto: Aquisição de materiais médico-hospitalares do tipo solução tampão e outros, para o abastecimento do almoxarifado do Hospital Governador Israel Pinheiro - HGIP/IPSEMG, sob a forma de entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses. Informamos que fica sem efeito o aviso de abertura da licitação em referência, publicado na página 55 do Caderno 1 – Diário do Executivo – do "Minas Gerais", edição do dia 07/06/2024. Belo Horizonte, 03 de julho de 2024. Marci Moratti Cardoso Anselmo – Gerente de Compras e Contratos do IPSEMG.

Concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A.

CNPJ/MF nº 48.127.008/0001-40 - NIRE 31300149919

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordiniária realizada em 16 de abril de 2024

I. Data, Horário e Local: 16 de abril de 2024, às 09:00 horas, no endereço da sede social da Concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A. ("Companhia") localizada no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rua Jandyra Beraldo Teixeira, nº 40, Bairro Fátima II, CEP 37553-575. **II. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença de acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de registro de presença dos acionistas da Companhia. **III. Publicações:** Relatórios da administração, demonstrações financeiras e demonstrações contábeis acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 da Companhia, publicados na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital ("SPED") e no site da Companhia (endereço eletrônico https://eprsuldeminas.com.br/), no dia 16 de abril de 2024, conforme previsto nos artigos 289 e 294 da Lei 6.404 e na Portaria nº 12.071, de 07 de outubro de 2021 do Ministério da Economia ("Portaria nº 12.071/21"), dispensada a publicação dos anúncios de que trata o caput do artigo 133 da Lei 6.404, tendo em vista o disposto no §quarto do referido artigo. **IV. Composição da Mesa:** Presidente: José Carlos Cassaniga e Secretário: Giovanni Mott Galvão de Arruda Filho. **V. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: em sede de Assembleia Geral Ordinária ("AGO"): **(i)** a análise, discussão e aprovação dos relatórios da administração, das contas dos administradores, das demonstrações financeiras e das demonstrações contábeis, acompanhadas das respectivas notas explicativas e Parecer do Auditor Independente, relativas ao exercício social de 2023 da Companhia; **(ii)** a destinação dos resultados auferidos relativos ao exercício social de 2023 da Companhia; e **(iii)** criação do Conselho de Administração da Companhia e eleição de seus membros; e, em sede de Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"): **(i)** a aprovação de abertura de capital da Companhia e da submissão do pedido de registro de emissor de valores mobiliários "Categoria B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"); **(ii)** ratificação da remuneração global dos membros da administração da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; **(iii)** ratificação da remuneração global dos membros da administração da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; **(iv)** a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia relativa ao exercício social de 2024; **(v)** a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia; e **(vi)** a autorização para a administração da Companhia praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima. **VI. Deliberações**: Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem ressalvas: Em sede de Assembleia Geral Ordinária: **(i)** Aprovaram as contas da administração e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 2023, as quais foram disponibilizadas, apresentadas e analisadas pelos presentes, bem como devidamente publicadas na Central de Balanço do SPED e no Site da Companhia, conforme consta no Anexo I da presente ata; **(ii)** Consignaram que não haverá distribuição do lucro líquido e pagamento de dividendos aos acionistas, tendo em vista que a Companhia apresentou prejuízo de R$4.558.968,30 mil no exercício social encerrado em 2023; e **(iii)** Aprovaram a criação do Conselho de Administração e elegeram os seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, **(i) Marcelo Juliano Bevilaqua**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade ("RG") nº 23.519.907-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física ("CPF/MF") sob o nº 172.808.228-51, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração; **(ii) José Carlos Cassaniga**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 10.838.525-5 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 079.703.368- 84, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração; e **(iii) José Salim Kallab Fraiha**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador do RG nº 27.205.90 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 523.098.356-68, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração. Os membros ora eleitos serão investidos em seus cargos através de termo de posse, que será lavrado em livro próprio, devendo permanecer em seus cargos pelo prazo de 1 ano, sendo permitida a reeleição. Em sede de Assembleia Geral Extraordinária: **(i)** Aprovaram a abertura de capital da Companhia e a submissão do pedido de registro de Emissor de Valores Mobiliários Categoria B perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 80, de modo a Companhia se tornar Emissora de Valores Mobiliários da Categoria B; **(ii)** A ratificação de que não houve, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, remuneração global para os membros da administração da Companhia; **(iii)** A ratificação da remuneração global dos membros da administração da Companhia referente ao exercícios social encerrado em 31 de dezembro de 2023, conforme reconhecida no resultado da Companhia do referido exercício, no montante total de R$1.283.400,00, nos termos do artigo 152, caput, da Lei das Sociedades por Ações; **(iv)** Aprovaram a fixação da remuneração global anual dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia, relacionada ao exercício social de 2024, no valor de até R$1.102.000,00; **(v)** Aprovaram a reforma e consolidação do Estatuto Social para refletir, dentre outros assuntos de interesse dos acionistas, a alteração da administração da Companhia, a futura mudança do registro da Companhia, de fechada para aberta, adaptando o seu Estatuto Social às exigências legais e regulamentares aplicáveis a companhias abertas, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo II à presente Ata; e **(vi)** Autorizaram a administração da Companhia a tomar todas e quaisquer medidas que sejam necessárias para execução e implementação das deliberações acima aprovadas. **VII. Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral, da qual lavrou-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, §1º da Lei das S.A. que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **VIII. Assinaturas:** Presidente, Sr. José Carlos Cassaniga; Secretário, Sr. Giovanni Mott Galvão de Arruda Filho. **Acionistas Presentes**: **(i)** EPR 2 Participações S.A. (Por: José Carlos Cassaniga e Giovanni Mott Galvão de Arruda Filho); e **(ii)** Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações 3 IE (Por: Perfin Administração de Recursos Ltda. que, por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg e Carolina Maria Roch Freitas). Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Pouso Alegre, 16 de abril de 2024. JUCEMG nº 11738844 em 29/05/2024, protocolo nº 242799701 em 02/05/2024. Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral. **Estatuto Social. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração. Artigo 1º** - A **Concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital aberto categoria "B", regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelo acordo de acionistas arquivado na sede social ("Acordo de Acionistas") e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede social na Rua Jandyra Beraldo Teixeira, nº 40, no Bairro Fátima II, CEP 37553-575, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a exploração da concessão de serviços públicos de exploração do complexo rodoviário denominado "Sul de Minas", que compreende os trechos rodoviários e respectivas faixas marginais, bem como, as demais áreas referidas na Concorrência Internacional SEINFRA nº 003/2021, nos termos do Contrato de Concessão a ser celebrado para prestação dos serviços previstos, cobrança de pedágio e demais atos correlatos ao cumprimento do objeto da Concorrência Internacional SEINFRA nº 003/2021. **Artigo 4º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Capital Social. Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 26.000.000 (vinte e seis milhões) ações ordinárias e 26.000.000 (vinte e seis milhões) ações preferenciais classe A, todas nominativas e sem valor nominal. **§1º** - Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas ("Assembleia Geral"). **§2º** - As ações preferenciais classe A: (i) não conferirão direito a voto nas deliberações das assembleias gerais; (ii) farão jus à prioridade de reembolso de capital por um valor igual ao valor integralizado da ação preferencial classe A menos o valor total de todos os pagamentos realizados à ação preferencial classe A, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas; (iii) farão jus ao pagamento de dividendos correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) dos dividendos e quaisquer outros proventos distribuídos pela Companhia aos seus acionistas até que o valor total de tais distribuições atinja o valor previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social; e (iv) serão resgatáveis por decisão da assembleia geral da Companhia, independentemente de aprovação pelos titulares das referidas ações preferenciais classe A, por um valor igual ao valor integralizado da ação preferencial classe A menos o valor total de todos os pagamentos realizados à ação preferencial classe A, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas. **§3º** - As ações preferenciais não poderão ultrapassar número correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas. **§4º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **§5º** - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **§6º** - Observado o disposto no Acordo de Acionistas e na Lei das S.A., mediante aprovação da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. **§7º** - A alienação e a oneração de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo nula qualquer alienação ou oneração efetuada em desacordo com as disposições de tal Acordo de Acionistas. **§8º** - A Companhia poderá outorgar opções de compra de ações nos termos de planos de outorga de opção de compra de ações, aprovados pela Assembleia Geral, a favor de administradores e empregados. **§9º** - É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6º** - Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7º** - A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor devido. **Capítulo III. Assembleias Gerais. Artigo 8º** - Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Artigo 9º** - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. Será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **§1º** - Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada (i) semipresencialmente 3 quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente 3 quando os acionistas só puderem participar e votar à distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia aplicável. **§2º** - Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria. **§3º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, §1º da Lei das S.A. **§4º** - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. **§5º** - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem tampouco em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. **§6º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Artigo 10** - Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e sobre as matérias abaixo elencadas: **(i)** alteração do estatuto social para (a) realizar aumentos de capital, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (b) alterar a composição, competência e funcionamento da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas, se for o caso; (c) alterar a apuração ou destinação de resultados, incluindo criação, capitalização e extinção de reservas; ou (d) implementar alteração que implique na supressão do quórum qualificado de aprovação em relação às Matérias Qualificadas; **(ii)** aprovação de planos de outorga de opções de compra de ações a executivos e colaboradores da Companhia; **(iii)** deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos em desacordo com a política de dividendos; **(iv)** transformação do tipo societário; **(v)** fusão, incorporação ou cisão envolvendo a Companhia, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; **(vi)** registro de companhia aberta na categoria A (ou categoria que a substitua) ou oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(vii)** dissolução e liquidação da Companhia; **(viii)** nomeação e destituição de liquidante da Companhia; **(ix)** apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, pela Companhia; **(x)** participação em grupo de sociedades, pela Companhia, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.; **(xi)** aprovação de investimento em novos empreendimentos no setor de concessão de rodovias federais e estaduais para operação e manutenção no Brasil e do respectivo plano de negócios; **(xii)** fixação da remuneração individual (fixa e variável) de membro da administração que seja uma parte relacionada de qualquer dos acionistas; **(xiii)** aprovar planos de remuneração referenciados em ações; **(xiv)** outorga de opções de compra de ações no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações; **(xv)** deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; **(xvi)** contratação de endividamento (i) em valor que eleve a razão Dívida Líquida/EBITDA a valor superior ao previsto no plano de negócios aplicável, admitida uma variação de 10% (dez por cento), salvo se o endividamento for comprovadamente indispensável para o cumprimento das obrigações da Companhia sob contrato de concessão por ela celebrado ou perante autoridade governamental, desde que contratado em condições de mercado, observado o disposto no Acordo de Acionistas; **(xvii)** outorga, pela Companhia, de garantia, real ou fidejussória, salvo no âmbito de financiamento ou operação contratada em benefício da Companhia, observados os termos do plano de negócios aprovado; **(xviii)** aquisição, subscrição ou alienação, pela Companhia, de quotas, ações ou participações em outra sociedade (personificada ou não), ou em fundos de investimento (exceto fundos mútuos ou exclusivos destinados à aplicação do caixa), salvo (a) a subscrição de capital em subsidiária em atendimento de capitalização prevista no plano de negócios aprovado ou (b) conforme o item (xxiv) abaixo; **(xix)** criação (i.e., constituição), pela Companhia, de nova subsidiária, exceto se necessário para fins regulatórios ou para a captação de financiamento para a Companhia; **(xx)** celebrar, alterar ou resilir quaisquer acordos de sócios, acionistas ou cotistas; **(xxi)** participação, da Companhia, em associações, fundações, empresas individuais de responsabilidade limitada ou consórcios; **(xxii)** alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no plano de negócios ou no orçamento anual aprovado e que envolvam valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do total do ativo não circulante da Companhia (no caso de alienação de ativos pela Companhia); **(xxiii)** celebrar, alterar ou rescindir contratos celebrados entre, de um lado, a Companhia e, de outro, uma parte relacionada, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; **(xxiv)** abandonar ou rescindir contratos de concessão; **(xxv)** outorgar empréstimos ou abrir linhas de crédito, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; e **(xxvi)** propor, celebrar acordo ou liquidar processos administrativos, judiciais ou arbitrais que envolvam práticas de corrupção ou crimes ambientais. **Artigo 11** - Observado o disposto no Acordo de Acionistas, e os quóruns previstos na Lei das S.A., as deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria do capital social votante na Assembleia Geral. **Artigo 12** - O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas, não devendo computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos de acionistas. **Capítulo IV. Da Administração. Artigo 13** - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. **§1º** - Os membros da administração serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim. **§2º** - Os membros da administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **§3º** - Em caso de substituição de membro da administração, o substituto completará o mandato do substituído. **§4º** - Todos os administração deverão atender aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável, notadamente a Lei das S.A, e ser pessoas com reputação ilibada, ter comprovada experiência em sua área de atuação e declarar ausência de conflito de interesse. **§5º** - A Assembleia Geral fixará a remuneração dos global anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração individual de cada administrador, exceto pelo previsto no artigo 10, (xii), acima. **§6º** - Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Capítulo V. Conselho de Administração. Artigo 14** - Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **§1º** - A Assembleia Geral poderá a qualquer tempo substituir os Conselheiros. **§2º** - Em caso de vacância, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto. **§3º** - O Conselho de Administração terá um presidente, que será escolhido pela Assembleia Geral. **§4º** - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Administração indicará o seu substituto dentre os demais Conselheiros. **Artigo 15** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário aos interesses da Companhia. **§1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração (ou seu substituto) ou, na hipóteses deste retardar a convocação, por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, em conjunto, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com apresentação da ordem do dia, acompanhada dos documentos pertinentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em 1ª convocação, e, em 2ª convocação, com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência. **§2º** - Além de presencialmente, as reuniões do Conselho de Administração poderão, ainda, ser realizadas de forma semipresencial ou digitalmente, nos termos da regulamentação aplicável. **§3º** - O presidente do Conselho de Administração será responsável por presidir as reuniões do Conselho de Administração e indicar os respectivos secretários. **§4º** - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas, em 1ª (primeira) convocação, com a presença da maioria dos conselheiros eleitos e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de conselheiros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **§5º** - As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por unanimidade dos membros presentes à reunião do Conselho de Administração, observado, quando for o caso, o voto de desempate do presidente do Conselho de Administração, salvo em relação às matérias indicadas no Artigo 16, as quais deverão ser aprovadas, cumulativamente, (i) pela maioria dos Conselheiros e (ii) pelo voto afirmativo de 2 (dois) Conselheiros indicados por acionistas que detiverem, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das ações ordinárias, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **§6º** - O presidente do Conselho de Administração (ou seu substituto) terá o voto de desempate nas deliberações do Conselho de Administração. **§7º** - As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio. **Artigo 16** - No exercício de suas atribuições, compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente, deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **(ii)** eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições; **(iii)** fiscalizar a gestão da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; **(iv)** convocar a assembleia geral ordinária ou extraordinária, quando julgar conveniente; **(v)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; e **(vi)** escolher e destituir os auditores independentes, se houver. **Capítulo VI. Diretoria. Artigo 17** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica ou com a designação que o Conselho de Administração estabelecer na sua eleição, sendo admitida a cumulação de cargos. **§1º** 3 Os Diretores terão mandato de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **§2º** 3 Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração poderá a qualquer tempo substituir os Diretores. **§3º** - Compete ao Diretor Presidente superintender os negócios e supervisionar e dirigir os trabalhos da Companhia, bem como coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os demais membros da Diretoria. **§4º** - Compete ao Diretor de Relações com Investidores representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), Banco Central do Brasil, B3 S.A. 3 Brasil, Bolsa, Balcão, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, quando houver, entidades administradoras de mercados de balcão organizado, conforme aplicável), prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do brasil, aos mercados de balcão e/ou às bolsas de valores nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM e reportar ao Diretor Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia. **§5º** - Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada uma Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto. **§6º** - Os demais Diretores terão as atribuições que lhes sejam fixadas pelo Diretor Presidente, bem assim as que lhes sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração na sua eleição. **Artigo 18** - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente. **§1º** - As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **§2º** - Além de presencialmente, as reuniões da Diretoria poderão, ainda, ser realizadas semipresencialmente ou digitalmente, nos termos da regulamentação aplicável. **§3º** - As resoluções da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes à respectiva reunião. **§4º** - Não será aprovada nenhuma deliberação sobre quaisquer assuntos que não estejam expressamente incluídos na ordem do dia da reunião, conforme declarado na convocação, sob pena de ser considerada nula, excetuadas as matérias que forem acrescentadas à ordem do dia com a aprovação de todos os Diretores. **§5º**- As atas das reuniões da Diretoria deverão ser lavradas em livro próprio. **Artigo 19** - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observado o disposto neste Estatuto Social, o Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria da controladora da Companhia, competindo-lhe especialmente: **(i)** cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social; **(ii)** administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; **(iii)** administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; **(iv)** administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; **(v)** implementar e explorar o objeto social da Companhia de acordo com o plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração da controladora da Companhia; **(vi)** observar o orçamento anual aprovado; **(vii)** deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; **(viii)** representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; **(ix)** apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social; e **(x)** cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelos acionistas da Companhia ou pelo Conselho de Administração ou Diretoria da controladora da Companhia. **Artigo 20** - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais ou quaisquer terceiros, bem como a assinatura de escrituras, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou a prática de quaisquer atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigação para com a Companhia; incumbirão, serão obrigatoriamente realizados: **(i)** por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; **(ii)** por qualquer Diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no §Único desta Cláusula; **(iii)** por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou **(iv)** por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas. **§Único** - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) Diretores, e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado. **Capítulo VII. Conselho Fiscal. Artigo 21** - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **§1º** - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **§2º** - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, se aplicável. **§3º** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. **Artigo 22** - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. **Capítulo VIII. Exercício Sociale Demonstrações Financeiras. Artigo 23** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável. **§Único** - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 24** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma: **(i)** 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e **(ii)** 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável. **§**Único - A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 25** - A Companhia poderá: **(i)** levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; **(ii)** levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, §1°, da Lei das S.A.; e **(iii)** creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. **Capítulo IX. Liquidação. Artigo 26** - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo X. Acordo De Acionistas. Artigo 27** - A Companhia observará fielmente o Acordo de Acionistas. **§1º.** O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas. **§2º.** A Companhia não registrará em seus livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de ações em violação às disposições do Acordo de Acionistas. **Capítulo XI. Arbitragem. Artigo 28** - Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias entre as Partes de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto ("Conflito") serão resolvidos definitivamente por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil e Canadá ("CCBC"), de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem"), e o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"), com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade. **(i)** A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa. **(ii)** A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com o Regulamento. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. **(iii)** Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso. **(iv)** Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto. Para tal finalidade, fica eleita a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. **(v)** A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra ela, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito, as quais deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme a lei brasileira. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (i) honorários advocatícios de sucumbência e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Capítulo XII. Disposições Gerais. Artigo 29** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., observado o disposto no Acordo de Acionistas. Pouso Alegre, MG, 16 de abril de 2024.

Santander — EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – PRESENCIAL E ONLINE

1º LEILÃO: 13 de agosto de 2024, a partir das 09h30min

2º LEILÃO: 15 de agosto de 2024, a partir das 13h30min. (*horário de Brasília)

SOLD LEILÕES

Alexandre Travassos, Leiloeiro(a) Oficial, JUCESP nº 951, com escritório na Rua Sebastião Aniceto de Jesus Lins, 1177 – Jardim Elisa – Embu das Artes/SP, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo presencial e/ou online, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo **Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** - CNPJ nº 90.400.888/0001-42, nos termos do Instrumento particular com eficácia de escritura pública nº 11211923000008-6, firmado em 05/09/2006, com o(s) **Fiduciante(s) JOSÉ ROMEU RODRIGUES JÚNIOR/MÔNICA MARQUES RODRIGUES**, maior/maior, inscrito no CPF nº 815.558.576-04/032.127.886-07, no dia **13 de agosto de 2024, a partir das 09h30min** em **PRIMEIRO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 759.109,02 (setecentos e cinquenta e nove mil, cento e nove reais e dois centavos)**, o imóvel matriculado sob n° 71.540 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG, constituído pelo Apartamento nº 802, situado na Rua Ilacir Pereira Lima, nº 667, Edifício Portinari, Vila Silveira, em Belo Horizonte/MG, com a área util de 106,211m², área total de 215,634 m², com direito a vaga de garagem e fração ideal de 0,045009 no terreno. Cadastro Municipal: 386039 003 0147. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação que se encontra. Consta conforme R.06 a alienação fiduciária em favor do Banco Santander (Brasil) S/A. Imóvel Ocupado. Recai sobre o imóvel ação 5066104-37.2024.8.13.0024. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia **15 de agosto de 2024, a partir das 13h30min**, no mesmo local, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 328.500,00 (trezentos e vinte e oito mil e quinhentos reais)**, nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97). **O leilão presencial ocorrerá no escritório do Leiloeiro(a)**. **Os interessados em participar do leilão de modo on-line**, deverão se cadastrar no site na Loja SOLD LEILÕES (sold.superbid.net) e no SUPERBID EXCHANGE (www.superbid.net), e solicitar habilitação até 01 (uma) **hora do início do leilão**. **Outras informações no site do leiloeiro(a)**: Loja SOLD LEILÕES (sold.superbid.net) e no SUPERBID EXCHANGE (www.superbid.net) ou telefone (11) 4950.9602 ou e-mail imoveis.sac@superbid.net. (Dossiê 02.21803).

Concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A.

CNPJ nº 48.127.008/0001-40 - NIRE nº 31300149919

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de abril de 2024

I. Data, Hora e Local: Em 16 de abril de 2024, às 10:00 horas, na sede social Concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A. ("Companhia"), localizada no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rua Jandyra Beraldo Teixeira, nº 40, Bairro Fátima II, CEP 37553-575. **II. Convocação e Presença**: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, estando dispensadas as formalidades de convocação. **III. Mesa**: Presidente: **Marcelo Juliano Bevilaqua**; Secretário: **José Carlos Cassaniga**. **IV. Ordem do Dia**: Deliberar sobre **(i)** a aceitação da renúncia do Diretor Presidente da Companhia de seu cargo; **(ii)** a aceitação da renúncia do Diretor Financeiro da Companhia de seu cargo; **(iii)** a aceitação da renúncia da Diretora Executiva da Companhia de seu cargo; **(iv)** a eleição do Diretor Presidente da Companhia; **(v)** a eleição do Diretor de Relação com Investidores da Companhia; **(vi)** a eleição da Diretora sem designação específica da Companhia; e **(vii)** a consignação da composição atual da diretoria da Companhia. **V. Deliberações**: Após a instalação da Reunião, os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou ressalvas: **(i)** Aceitar a renúncia do Sr. **José Carlos Cassaniga**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 10.838.525-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.703.368-84, com endereço comercial no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rua Jandyra Beraldo Teixeira, nº 40, Bairro Fátima II, CEP 37553-575, do cargo de Diretor Presidente, conforme carta de renúncia apresentada à Companhia ("Anexo I"); **(ii)** Aceitar a renúncia do Sr. **Giovanni Mott Galvão de Arruda Filho**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 44.925.182 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 383.667.128-00, com endereço comercial no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rua Jandyra Beraldo Teixeira, nº 40, Bairro Fátima II, CEP 37553-575, do cargo de Diretor Financeiro, conforme carta de renúncia apresentada à Companhia ("Anexo I"); **(iii)** Aceitar a renúncia da Sra. **Érica Vouko Kawatake Nickel**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade RG nº 33.912.524 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 298.356.298-03, com endereço comercial no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rua Jandyra Beraldo Teixeira, nº 40, Bairro Fátima II, CEP 37553-575, do cargo de Diretora Executiva, conforme carta de renúncia apresentada à Companhia ("Anexo I"); **(iv)** Eleger o Sr. **José Carlos Cassaniga**, acima qualificado, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, com um mandato de 3 (três) anos, unificado com os demais diretores, com término em 16 de abril de 2027. O diretor ora eleito firma, nesta data, o termo de posse ("Anexo II") e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º, do art. 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; **(v)** Eleger o Sr. **Enio Stein Júnior**, brasileiro, casado em separação total de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.376.519-6, inscrito no CPF sob o nº 028.142.927-81, com endereço comercial no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rua Jandyra Beraldo Teixeira, nº 40, Bairro Fátima II, CEP 37553-575, para o cargo de Diretor de Relação com Investidores da Companhia, com um mandato de 3 (três) anos, unificado com os demais diretores, com término em 16 de abril de 2027. O diretor ora eleito firma, nesta data, o termo de posse ("Anexo II") e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º, do art. 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; **(vi)** Eleger a Sra. **Érica Vouko Kawatake Nickel**, acima qualificada, para o cargo de Diretora sem designação específica da Companhia, com um mandato de 3 (três) anos, unificado com os demais diretores, com término em 16 de abril de 2027. A diretora ora eleita firma, nesta data, o termo de posse ("Anexo II") e declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º, do art. 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; **(vii)** Em razão das eleições aprovadas nos itens (iv), (v) e (vi) acima, consignar a composição atual da diretoria da Companhia, cujo mandato encerrar-se-á em 16 de abril de 2027: a) Sr. **José Carlos Cassaniga**, acima qualificado, como Diretor Presidente; b) Sr. **Enio Stein Júnior**, acima qualificado, como Diretor de Relação com Investidores; e c) Sra. Érica Vouko Kawatake Nickel, acima qualificada, como Diretora sem designação específica. **VI. Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada eletronicamente por todos os presentes. **VII. Assinatura**: Mesa – Presidente: Marcelo Juliano Bevilaqua; Secretário: José Carlos Cassaniga; Conselheiros Presentes: Marcelo Juliano Bevilaqua, José Carlos Cassaniga e José Salim Kallab Fraiha. Pouso Alegre, 16 de abril de 2024. **Mesa: Marcelo Juliano Bevilaqua,** Presidente; **José Carlos Cassaniga,** Secretário. **Conselheiros Presentes: Marcelo Juliano Bevilaqua, José Carlos Cassaniga, José Salim Kallab Fraiha.** JUCEMG nº 11757632 em 07/06/2024, protocolo nº 243519362 em 06/06/2024. Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ENERGISA PARTICIPAÇÕES MINORITÁRIAS S.A.

CNPJ nº 21.655.649/0001-10

NIRE 31.300.110.168

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2024

1. Data, hora e local: Aos 27 dias do mês de junho de 2024, às 10 horas, de forma exclusivamente digital, na sede da Companhia, localizada na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), CEP: 36.770-901, nos termos da instrução normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, com a dispensa da gravação da videoconferência ante a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Companhia. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas", constituindo, portanto, quórum legal para instalação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia. Presente também o Diretor Financeiro e Administrativo Sr. Maurício Perez Botelho e dispensada a presença do representante dos auditores independentes da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes. **3. Mesa:** Presidente, Sr. Maurício Perez Botelho; e Secretária, Sra. Jaqueline Mota F. Oliveira. **4. Ordem do Dia:** (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023; (ii) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2023; (iii) eleger a composição da diretoria para um novo mandato de 02 (dois) anos; e (iv) fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia. **5. Deliberações:** Pelos acionistas representando 100% do capital social votante da Companhia, com abstenção dos legalmente impedidos, foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações: **5.1.** Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130, §1º e §2°, da LSA; **5.2.** Aprovar, depois de examinados e discutidos, o relatório anual e as contas da administração, bem como as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, acompanhados do parecer emitido pelos auditores independentes, os quais foram publicados no jornal Diário do Comércio (Minas Gerais) no dia 25 de março de 2024, página 17 da versão impressa e no dia 23 de março de 2024, páginas 1 e 2 da versão digital, considerando a decisão da unanimidade dos acionistas de retificar a proposta de destinação da distribuição de dividendos da Companhia com a desconsideração da destinação de R$ 436.163.420,13 (quatrocentos e trinta e seis milhões, cento e sessenta e tres mil, quatrocentos e vinte reais e treze centavos) para reserva de retenção de lucros. **5.3.** Aprovar o lucro líquido constante das demonstrações financeiras aprovadas, no valor de R$ 1.256.711.817,99 (um bilhão, duzentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e nove centavos); **5.4.** Aprovar a destinação do lucro líquido da seguinte forma: (i) R$ 62.835.590,87 (sessenta e dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e sete centavos) para a reserva legal, (ii) R$ 959.295.387,04 (novecentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e quatro centavos) para o pagamento de dividendos, tendo sido antecipado e pago, o valor de R$ 492.940.462,47 (quatrocentos e noventa e dois milhões, novecentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos), conforme aprovado pela Reunião da Diretoria realizada em 25 de setembro de 2023 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 10879405 em 28 de setembro de 2023. O saldo no valor de R$ 700.935.764,11 (setecentos milhões, novecentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e onze centavos) serão distribuídos e pagos nos termos do artigo 5º, §3, alínea (ii) do Estatuto Social, sendo (i) R$ 315.421.093,84 (trezentos e quinze milhões, quatrocentos e vinte e um mil, noventa e tres reais e oitenta e quatro centavos), representativos de 45% do lucro líquido do 2º semestre de 2023, destinado ao pagamento dos acionistas preferencialistas; e (ii) R$ 385.514.670,26 (trezentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e quatorze mil, seiscentos e setenta reais e vinte e seis centavos) destinado ao pagamento dos acionistas ordinaristas, em cumprimento as características e vantagens das ações preferenciais e ordinárias previstas no Estatuto Social e na Política de Dividendos da Companhia. Os pagamentos serão efetuados a partir de 10 de julho de 2024, de acordo com a posição acionária da Companhia em 03 de julho de 2024; e memória de cálculo apresentada pelo Diretor Financeiro e Administrativo que fica arquivada na Companhia. **5.5.** Eleger para os cargos de membros da Diretoria da Companhia, todos com mandato de 01 (um) ano a contar da presente data: (i) **Ricardo Perez Botelho**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04076607-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 738.738.027-91, como Diretor Presidente; (ii) **Mauricio Perez Botelho,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04.066.824-6, expedida pelo IFP/RJ e do CPF sob o nº 738.738.107-00, como Diretor Financeiro e Administrativo; e (iii) **Antonio Carlos de Andrada Tovar**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 09505528-1 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 074.171.737-99, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Praia de Botafogo, nº 228 - Sala 1301, Botafogo, CEP 22.250-906, como Diretor sem designação específica; todos residentes e domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia de Botafogo, nº 228 - Sala 1301, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.250-906. **5.6.** Os Diretores eleitos declaram que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não estão condenados à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os tornem inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta, conforme estabelecido no §2º do art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atendem ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; (iv) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma do inciso I do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; (v) não tem nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma do inciso II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; (vi) não são pessoas expostas politicamente, conforme definição prevista na regulamentação aplicável; e (vii) atendem aos requisitos de indicação como membros da administração previstos na "Política de Indicação e Remuneração dos Administradores", aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 25 de outubro de 2023, consoante Docs. 1 que, numerados e autenticados pela mesa, ficam arquivados na Companhia. **5.7.** Fixar o montante global da remuneração anual dos administradores da Companhia para o exercício de 2024, no valor de até R$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais). **5.8.** Consignar que o Itaú Unibanco S.A., presente nesta Assembleia, na qualidade de detentor de ações preferenciais sem direito de voto para as matérias da ordem do dia, não proferiu qualquer manifestação acerca dos itens acima deliberados. **6. Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata, cuja leitura foi dispensada pela totalidade dos acionistas presentes, foi assinada pelos membros da Mesa. **Mesa**: as) Maurício Perez Botelho – Presidente; as) Jaqueline Mota Ferreira Oliveira – Secretária; **Acionistas**: as) Energisa S.A. - acionista representada por seus Diretores Ricardo Perez Botelho e Maurício Perez Botelho; as) Itaú Unibanco S.A. - acionista representado por Daniela Vieira Bragarbyk e Victor Alencar Pereira. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia. **Jaqueline Mota F. Oliveira** - Secretária. Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERGISA PARTICIPAÇÕES MINORITÁRIAS S.A., de NIRE 3130011016-8 e protocolado sob o número 24/403.239-4 em 30/06/2024, encontra-se registrado na JUCEMG sob o número 11811519, em 02/07/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene Figueiredo. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim.